



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

EMENDA Nº 036/2025

À Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador **ALEX SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Corguinho/MS a seguinte proposição:

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS PARA O
EXERCÍCIO 2026.**

EMENDAS IMPOSITIVAS LIVRE 50% = VALOR DE R\$ 5.000,00

JUSTIFICATIVA – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

Proponente: Vereador Alex Sandro dos santos Oliveira

Unidade Beneficiada: Banda de Percussão Wellington Salgado

Área: Cultura

Objeto da Emenda: A presente Emenda Impositiva Individual tem por finalidade a destinação de recursos financeiros para a aquisição de instrumentos musicais de percussão destinados à Banda de Percussão Wellington Salgado, iniciativa de relevante interesse público, cultural, educacional e social no âmbito do Município de Corguinho/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

JUSTIFICATIVA – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

A presente Emenda Impositiva Individual tem por finalidade a destinação de recursos financeiros para a aquisição de instrumentos musicais de percussão destinados à Banda de Percussão Wellington Salgado, iniciativa de relevante interesse público, cultural, educacional e social no âmbito do Município de Corguinho/MS.

A Banda de Percussão Wellington Salgado exerce papel fundamental na formação cultural, artística e cidadã de crianças, adolescentes e jovens, promovendo inclusão social, disciplina, trabalho em equipe, desenvolvimento cognitivo e fortalecimento da identidade cultural local. Trata-se de um projeto que contribui diretamente para o afastamento de jovens de situações de vulnerabilidade social, estimulando o uso saudável do tempo livre por meio da música e da cultura.

A aquisição dos instrumentos musicais visa repor, ampliar e modernizar o acervo existente, atualmente insuficiente ou desgastado pelo uso contínuo, garantindo melhores condições para ensaios, apresentações públicas, eventos oficiais do Município, atividades educacionais e projetos culturais, assegurando a continuidade e expansão das ações desenvolvidas pela Banda.

DO INTERESSE PÚBLICO E DOS BENEFÍCIOS AO MUNICÍPIO

A destinação dos recursos proporcionará benefícios diretos e indiretos ao Município de Corguinho/MS, tais como:

- **Fortalecimento da política cultural municipal**, em consonância com os princípios da democratização do acesso à cultura;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

- **Valorização dos artistas e projetos culturais locais**, promovendo o reconhecimento da Banda de Percussão como patrimônio cultural imaterial do Município;
- **Estímulo à formação artística e educacional**, especialmente de crianças e adolescentes;
- **Promoção da inclusão social**, prevenindo a evasão escolar e a exposição a situações de risco;
- **Representação institucional do Município** em eventos culturais, cívicos e regionais;
- **Impacto positivo na autoestima comunitária**, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural.

****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA**
(AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO TÉCNICO)**

A presente Emenda Impositiva encontra pleno amparo legal, não apresentando qualquer impedimento técnico, jurídico ou orçamentário, pelos fundamentos a seguir:

1. **Constituição Federal – art. 165, §§ 9º, 10 e 11**, que assegura a execução obrigatória das emendas individuais ao orçamento, desde que compatíveis com o planejamento governamental;
2. **Emenda Constitucional nº 86/2015**, que instituiu a obrigatoriedade da execução das emendas impositivas individuais, respeitados os limites legais;
3. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):**
 - Arts. 15 e 16: a despesa possui caráter pontual, previsível e compatível com a execução orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corguinho/MS

- Art. 17: não gera despesa continuada, tratando-se de aquisição de bem permanente, afastando riscos fiscais futuros;
- 4. **Lei nº 4.320/1964, especialmente os arts. 12 e 15**, que autorizam despesas com aquisição de material permanente, devidamente classificado no orçamento público;
- 5. **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, que assegura que a aquisição dos instrumentos será realizada mediante procedimento licitatório regular, garantindo legalidade, transparência, economicidade e eficiência;
- 6. **Classificação Contábil Adequada:**
 - Os instrumentos musicais são classificados como bens permanentes, passíveis de tombamento e controle patrimonial, evitando questionamentos técnicos pelos órgãos de controle;
- 7. **Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA**, estando a ação vinculada às políticas públicas de cultura, educação e inclusão social, não havendo desvio de finalidade;
- 8. **Conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS)**, quanto à clareza do objeto, interesse público comprovado, inexistência de repasse irregular e correta execução orçamentária.

Dessa forma, a emenda não configura repasse vedado, não implica subvenção irregular, não gera obrigação continuada e observa integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

CONCLUSÃO

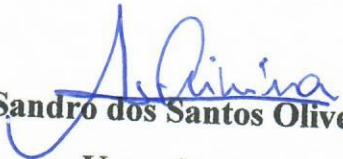
Diante do exposto, a presente **Emenda Impositiva Individual** revela-se **plenamente legal, tecnicamente viável e socialmente necessária**, ao destinar recursos para a aquisição de instrumentos musicais para a **Banda de Percussão Wellington Salgado**, iniciativa que promove educação, cultura, cidadania e inclusão social no Município de Corguinho/MS.

A proposta atende de forma rigorosa às normas constitucionais, legais e infralegais que regem a execução orçamentária e financeira, não apresentando qualquer óbice técnico ou jurídico à sua implementação. Além disso, assegura a correta aplicação dos recursos públicos, com observância aos princípios da transparência, eficiência e controle patrimonial.

Trata-se de investimento estratégico no **desenvolvimento humano e cultural**, cujos efeitos ultrapassam o aspecto artístico, refletindo diretamente na formação de cidadãos mais conscientes, participativos e comprometidos com a coletividade. Assim, a aprovação e execução desta Emenda Impositiva reafirma o compromisso do Poder Legislativo com políticas públicas estruturantes, inclusivas e alinhadas ao interesse público, contribuindo de maneira efetiva para o fortalecimento cultural e social de Corguinho/MS.

Assim, justifica-se plenamente a aprovação e execução da presente Emenda.

Corguinho, 15 de dezembro de 2025.


Alex Sandro dos Santos Oliveira
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS
ANEXO I - DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Trata-se de aquisição de instrumentos musicais de percussão destinados à Banda de Percussão Wellington Salgado, segue abaixo onde será suplementado e reduzido tal emenda.

SUPLEMENTAÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
	Unidade:	004 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO CULTURAL
	Funcional Programática:	13.392.0004.2117
	Nome do Projeto/Atividade	2117 – Manutenção e Operacionalização da Banda Municipal
	Elemento de Despesa	4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)
	Fonte de Recursos	1500.1007000
	Cód. Reduzido	67
	Valor:	R\$ 5.000,00

Obs: O valor incluído para bloqueio no valor de R\$ 5.000,00 está em conformidade como parte dos valores autorizados das emendas impositivas individuais de 01 (hum) vereador, porém como pode haver ajustes de valores de mercado deixamos o valor total bloqueado. Solicitamos que abre as fichas específicas para controle conforme a Resolução TCE-MS nº 266 de 24 de novembro de 2025 que “Dispõe sobre normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional de emendas parlamentares estaduais, municipais e para fiscalizar e acompanhar a execução dessas transferências.

REDUÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Unidade:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Funcional Programática:	99.999.9999
	Nome do Projeto/Atividade	Reserva de Contingência
	Elemento de Despesa	9.9.99.99.00.00
	Fonte de Recursos	1500.0007000
	Cód. Reduzido	69
	Valor:	R\$ 5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

FOTOS E ORÇAMENTOS

🎵 Instrumentos de Percussão – Fotos Ilustrativas



Imagens meramente ilustrativas, utilizadas para demonstrar o tipo de material a ser adquirido, conforme prática usual em processos orçamentários e emendas parlamentares.

💰 ORÇAMENTO ESTIMADO – VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00

(Valores médios praticados no mercado nacional – referência 2025)

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Surdo de percussão 22"	1	1.200,00	1.200,00
02	Caixa de guerra 14"	2	750,00	1.500,00
03	Repinique 12"	1	700,00	700,00
04	Tamborim profissional	2	180,00	360,00
05	Chocalho metálico	1	240,00	240,00
06	Baquetas e acessórios (kit)	1	1.000,00	1.000,00

✅ VALOR TOTAL GERAL: R\$ 5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

📌 Observações Técnicas Importantes (evitam impedimento)

- Os instrumentos musicais enquadram-se como BENS PERMANENTES, conforme Lei nº 4.320/64;
- Serão tombados no patrimônio público, garantindo controle e fiscalização;
- Aquisição mediante procedimento licitatório, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Valores estimativos, servindo como referência orçamentária, podendo ser ajustados após cotação oficial;
- Objeto claro, específico e mensurável, atendendo às exigências do TCE/MS.

✅ Texto pronto para anexar à Emenda (OPCIONAL)

“Os valores apresentados são estimativos, obtidos com base em pesquisa de mercado, servindo exclusivamente como referência para a elaboração da emenda impositiva, devendo a aquisição definitiva observar os preços praticados no momento da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.”